



ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
GERÊNCIA DE AGRICULTURA FAMILIAR E INCLUSÃO PRODUTIVA

COMUNICADO Nº 8/2025 - SEAPA/GPSAF-17660

EDITAL Nº 001/2025 (PAA QUILOMBOLA 2025) E EDITAL Nº 003/2025 (PAA GOIÁS 2025/2026)

Assunto: Obrigatoriedade de registro no SIPEAGRO para o produto "Farinha de Mandioca" nos Editais PAA Quilombola 2025 e PAA Goiás 2025/2026.

1. A Comissão Especial do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA Goiás 2025/2026, instituída pela Portaria nº 221/2025/SEAPA (SEI nº 82145631), considerando o disposto nos Editais do Programa de Aquisição de Alimentos do Estado de Goiás, no âmbito do **Edital de Chamamento Público nº 001/2025/SEAPA (SEI nº 76074623)** e do **Edital de Chamamento Público nº 003/2025 (SEI nº 77920455)**, comunica aos agricultores proponentes dos editais abaixo o seguinte:

2. Durante a análise técnica das propostas apresentadas nos editais do PAA Estadual, verificou-se que o produto "Farinha de Mandioca" consta com a exigência de enquadramento "Processado - Vigilância Sanitária". Conforme orientação técnica do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), o processamento e industrialização de farinha de mandioca enquadram-se como atividade sujeita ao registro no Sistema de Cadastro Geral – SIPEAGRO/MAPA, por se tratar de produto de origem vegetal com processamento industrial.

3. Nos termos da [Instrução Normativa MAPA nº 52/2011](#), alterada pela [Instrução Normativa MAPA nº 58/2020](#), complementada pela [Instrução Normativa MAPA nº 31/2013](#) e pela [Instrução Normativa MAPA nº 23/2020](#), **o processador ou industrializador de farinha de mandioca deve possuir registro junto ao MAPA**. Essa exigência encontra respaldo na Listagem de Produtos de Origem Vegetal passíveis de registro no CGC/MAPA-SIPEAGRO, disponível no [portal do Ministério da Agricultura e Pecuária](#).

4. Os Anexos I e II listam especificamente os produtores que ofertaram "Farinha de Mandioca" e NÃO possuem dispensa sanitária, conforme o disposto no art. 2º, § 4º, da [Lei Estadual nº 19.767, de 18 de julho de 2017](#), e no art. 15 da Resolução GGPECAF nº 01/2024. Ressalta-se que, na hipótese de participação de

povos indígenas ou de povos e comunidades tradicionais residentes em áreas coletivas, poderá ser dispensada a exigência de registro, inspeção e fiscalização sanitária de produtos de origem vegetal ou animal destinados à preparação, manipulação ou armazenagem, desde que os alimentos sejam consumidos exclusivamente em estabelecimentos escolares ou outros equipamentos públicos de alimentação e nutrição localizados no próprio território ou a ele agregados:

- I - Relação de proponentes do Edital nº 001/2025/SEAPA - PAA Quilombola 2025 com produto "Farinha de Mandioca" nas propostas SEM dispensa sanitária; e
- II - Relação de proponentes do Edital nº 003/2025/SEAPA - PAA Goiás 2025/2026 com produto "Farinha de Mandioca" nas propostas SEM dispensa sanitária.

5. Os agricultores relacionados nos Anexos I e II deverão apresentar o registro SIPEAGRO de forma complementar à documentação já enviada. Alternativamente, poderão optar pela alteração da proposta, substituindo o produto "Farinha de Mandioca" por outro disponível na lista do edital, mediante envio do Termo de Troca de Produtos à SEAPA.

6. O envio deverá ser realizado antes do início do fornecimento e até o prazo final de vigência do edital, exclusivamente para o e-mail paa.goias@goias@goias.gov.br.

Comissão Especial do Programa de Aquisição de Alimentos no Estado de Goiás – PAA Goiás
Portaria nº 221/2025 (SEI nº 82145631)

ANEXO I

Relação de proponentes do Edital nº 001/2025/SEAPA - PAA Quilombola 2025 com produto "Farinha de Mandioca" nas propostas SEM dispensa sanitária.

ID Proposta	Nome	Processo SEI	Município
2738	ODILIA PEREIRA DA COSTA	202517647003351	SIMOLANDIA

ANEXO II

Relação de proponentes do Edital nº 003/2025/SEAPA - PAA Goiás 2025/2026 com produto "Farinha de Mandioca" nas propostas SEM dispensa sanitária.

ID Proposta	Nome	Processo SEI	Município
6243	ELIDIO SOARES CARVALHO	202517647004033	ALVORADA DO NORTE
5916	WALMIR MACEDO SANTANA	202517647004372	ALVORADA DO NORTE
6728	HELLEN KARLA DA COSTA PRADO	202517647005978	BELA VISTA DE GOIAS
6698	STEFANE LOPES DE OLIVEIRA	202517647005977	BELA VISTA DE GOIAS
4178	VITOR GUIMARAES DE SOUSA	202517647005316	BELA VISTA DE GOIAS
5524	MARIA MADALENA DA SILVA	202517647005665	BURITINOPOLIS
5766	MARIA FERNANDES DE ABREU	202517647005599	CAMPOS BELOS
5505	MARIZETE PEREIRA LIMA SANTOS	202517647005937	CAMPOS BELOS
6555	AVECY PEREIRA DOS SANTOS	202517647004025	CAVALCANTE
3843	CORACY XAVIER DE MATOS	202517647005763	COLINAS DO SUL
5638	ZULMERINA ROSA DOS SANTOS DA SILVA	202517647004853	COLINAS DO SUL
5288	HELIA ANTONIA MARTINS CANDIDO	202517647006076	INACIOLANDIA
6710	GEOVANI AUGUSTO DE LIMA FERNANDES	202517647004788	PANAMA
6398	RAYANNA CAROLINA QUEIROZ RABELO	202517647005271	SAO JOAO DA PARAUNA
5728	ADRIANO SOARES DE ALMEIDA	202517647005384	SIMOLANDIA
5946	GABRIEL GONZAGA DE SOUSA NETO	202517647004808	SIMOLANDIA
5420	GENEZIO RODRIGUES DA SILVA	202517647005152	SITIO D'ABADIA
4811	NOELIA MOURA DUARTE	202517647005934	TURVELANDIA
3633	JOANA RODRIGUES DA SILVA PAULINO	202517647004974	VARJAO
3622	SANDRA MARIA JAIME DA SILVA	202517647004185	VARJAO

GOIÂNIA - GO, aos 18 dias do mês de dezembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTHIAN LORRAINE PIRES ARAUJO, GERENTE**, em 18/12/2025, às 10:04, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS VINICIUS SANTOS LOPES, Assessor (a)**, em 18/12/2025, às 10:05, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ROBSON LUIS DE MORAIS, Analista**, em 18/12/2025, às 10:08, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **DIVINA LUCIA DE REZENDE, Analista**, em 18/12/2025, às 10:09, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WESLAINE MARIA DA SILVA, Assessor (a)**, em 18/12/2025, às 10:11, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MATHEUS ISAC DA SILVA, Assessor (a)**, em 18/12/2025, às 10:19, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ATAIDES ALVES SILVA, Analista**, em 18/12/2025, às 11:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **84145102** e o código CRC **9A02CE3C**.

	GERÊNCIA DE AGRICULTURA FAMILIAR E INCLUSÃO PRODUTIVA RUA 256 Nº 52 - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITARIO - CEP 74610-200 - GOIANIA - GO - (62)3201-9826	
--	---	--



Referência: Processo nº 202417647001304



SEI 84145102